



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 324, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1982

Reajusta os vencimentos do
pessoal do Magistério Muni-
cipal, e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pessoal do Magistério Municipal, com lo-
tação no ensino de 1º Grau, fica classificado a nível de habili-
tação, mediante declaração de curso ou diploma:

- | | |
|---|-------------------|
| I - 1º Grau incompleto, com jornada
semanal de 24 horas..... | N-2 Cr\$ 5.000,00 |
| II - 1º Grau completo e 2º Grau ines-
pecífico, com jornada semanal
de 24 horas | N-3 Cr\$ 6.000,00 |
| III - 2º Grau específico (pedagógico),
com uma jornada semanal de 24 horas | N-4 Cr\$ 7.000,00 |

Art. 2º - O funcionamento de estabelecimentos de ensino
de 1º Grau, compreendendo até a 4ª série, será disciplinado pelo Ór-
gão Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 27 de no-
vembro de 1982.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Jalmira Freire de Queiróz

Secretária de Administração